
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 382, DE 11 DE MAIO DE 1951

Altera dispositivos do Decreto n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945
(Lei de Organização Judiciária do Estado).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eus sanciono a seguinte lei:

Art.1º. O inciso IV doa art. 176 e os arts. 402 e 403 do Decreto Lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, passarão a ter, respectivamente, a seguinte redação:

Art. 176.....

IV – Intervir nos julgamentos e deliberações do Tribunal, apenas com o voto de qualidade, quando *houver* empate cuja solução não estiver de outro modo regulada nas leis processuais, vedada qualquer outra manifestação de voto, salvo na hipótese do inciso seguinte.

Art. 402. O Tribunal de Justiça do Estado, no julgamento de todas as causas cíveis e criminais de competência do Tribunal Pleno, entre as quais se incluem, notadamente, os mandados de segurança, os embargos aos seus acórdãos, as ações rescisórias, os recursos de revista, os conflitos de jurisdição e as revisões criminais, funcionará sempre completo.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 11 de setembro de 1951

General ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

J. J. da Costa Botelho

Secretário Geral

Publicado no Diário Oficial de 15/05/51

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ